



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Gabinete do Prefeito

Guaratinguetá, 07 de novembro de 2018.

Ofício C-nº 255/2018

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 106/2018 – **Regime de urgência**.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal submete à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 106/2018, que autoriza a cessão de empregados públicos na condição que especifica e dá outras providências.

A saúde é um direito fundamental do cidadão garantido pela Constituição Brasileira, e ela se concretiza mediante a atuação conjunta dos poderes públicos das áreas federal, estadual e municipal com a colaboração da iniciativa privada.

Nesse escopo, por meio de competente convênio, busca-se oferecer, dentro dos limites legais, financeiros e orçamentários, melhores condições de saúde e atendimento à população que procura os serviços médicos em nosso município.

Dentro desse contexto e das inúmeras variáveis inerentes a um convênio equilibrado e justo para as partes envolvidas, mostra-se plausível a cessão de servidores municipais médicos em favor da entidade conveniada, com ônus para mesma e expressa anuência dos empregados públicos a serem cedidos.

Importante frisar que, ainda que os médicos cedidos venham a ficar sob o comando direto da entidade cessionária, em razão do princípio da hierarquia que rege a Administração Pública, terão sob si o manto da proteção da competência do Município ou seja, prejuízo algum, seja financeiro ou legal, sofrerão em decorrência da cessão pretendida, restando garantindo todos seus direitos trabalhistas.

Outrossim, restará resguardado o direito do Município de requerer, a qualquer momento, a devolução do servidor cedido quanto, por motivos diversos e justificados, não houver concordância na sua permanência, pois a cessão pretendida, é ato precário, podendo ser desfeita a qualquer momento por motivos de conveniência e oportunidade.

Por fim, há que se considerar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem admitida a cessão de servidores em favor de entidades sem fins lucrativos, desde que haja lei específica e previsão no competente instrumento de convênio.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares com considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – JAAS/am

Rua Aluísio José de Castro, nº147 - Chácara Selles - Cep: 12505-470 - Guaratinguetá - SP - Brasil
Tel.: (12) 3128-2801 / 3128-2802 / 3128-2803 - gabinete@guaratingueta.sp.gov.br